



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL Nº. 115/2017**

**ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DO AFONSOEIRO, PELA REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO**

**NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO**-----

**FAZ SABER** que o Centro Social de S. Pedro do Afonsoeiro, Instituição Particular de Solidariedade Social, destinada à integração de jovens, (Cfr Doc. 1), contribuinte número 502393920, com sede na Rua Cidade da Beira, n.º 79 no Afonsoeiro, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para a realização de um arraial - atividade comunitária no dia 8 de julho de 2017, no Centro Cívico do Esteval. -----

A realização deste evento está sujeito à prévia emissão das licenças municipais nos termos da legislação aplicável - Decreto-lei n.º 268/09 de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6.º, alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas no artigo 48.º, n.ºs 1 e 4, da Tabela de Taxas Municipal em vigor e aplicável, sendo que o valor das taxas municipais devidas em 2017 pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: espetáculo (1 dia) - 0,13€ por m2 e por dia (18m2) - 2,34€ e vistoria - 26,52€, o que totaliza o valor de 28,86 €, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

**CONSIDERANDO:**

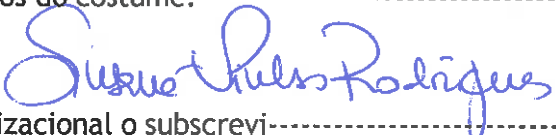
1. O requerido pelo Centro Social de S. Pedro do Afonsoeiro, em sede de isenção de pagamento das taxas municipais supra indicadas;-----
2. O objeto social, os fins estatutários e o escopo não lucrativo da entidade requerente;-----
3. A natureza e finalidade da iniciativa do Centro Social de S. Pedro do Afonsoeiro; ----
4. O disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas e) e 33.º, n.º 1, alínea u) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
5. O disposto no artigo 14.º do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
6. O disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável;-----
7. O disposto nos Estatutos da Instituição.-----



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**TORNA PÚBLICO** que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida deliberou, em sua reunião ordinária de 30 de agosto de 2017, isentar o Centro Social de S. Pedro do Afonsoeiro, relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de **28,86 euros**, devidas em razão da emissão da licença de recinto improvisado.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, , Chefe da Divisão de Administração Organizacional o subscrevi-----

Paços do Município de Montijo 12 de setembro de 2017

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**



**Nuno Ribeiro Canta**